



PROCESSO Nº	179.827-8/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGA AS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS COM TERMO DE COMPROMISSO CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA Nº 04/2024, FUNDAMENTADAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 179.827-8/2024 E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO	20/05 A 24/05/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2024 – PV

Homologa as soluções técnico-jurídicas com termo de compromisso consensadas pela Mesa Técnica nº 04/2024, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 179.827-8/2024 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo *caput* do art. 3º e inc. V do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (RITCE/MT), aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inc. XXV do art. 1º do RITCE/MT, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO que a modernização da gestão administrativa impõe uma administração pública consensual que, sem deixar de seguir a lógica da autoridade, rompe com a imperatividade unilateral dos atos administrativos para contemplar um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos que garantam



o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 – Lei de Introdução ao Direito Público – LINDB, com destaque para os arts. 20 e 22, que estabelecem que “nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das mesas técnicas no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas com termo de compromisso consensados pela Mesa Técnica nº 04/2024 (docs. digitais nº 459364 e 459425/2024)*, relativas ao auxílio da Empresa Cuiabana de Saúde Pública na estruturação da dívida existente e no estabelecimento de diretrizes gerais para obter e gerir recursos, reduzir despesas, elaborar um plano de pagamento e quitar gradualmente as dívidas, conforme Anexos I e II - Ata de reunião deliberativa e cópia do termo de compromisso.

Art. 2º Determinar à 5º (quinta) Secretaria de Controle Externo que monitore as providências e o cumprimento dos encaminhamentos da Mesa Técnica nº 04/2024, com o apoio da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 24 de



maio de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas